



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Juara**

Ofício nº 0682/2020 - GP

Juara-MT, 02 de junho de 2020.

Ao Ilmo Senhor  
**Ver. Salvador Marinho Pizzolio Alves**  
Vereador  
CAMARA MUNICIPAL DE JUARA-MT

Câmara Municipal de Juara - MT



PROCOLO GERAL 552/2020  
Data: 04/06/2020 - Horário: 14:25  
Administrativo

**Assunto:** Resposta ao Ofício nº 035/GVSP/2020

**Salvador Pizzolio Alves - Vereador**

Protocolo nº 290/2020 - 04/06/2020

Assunto: Ofício nº 0682/2020 - GP - Resposta ao ofício nº 035/GVSP/2020, referente fornecimento de informações errôneas prestadas pelo Procon.

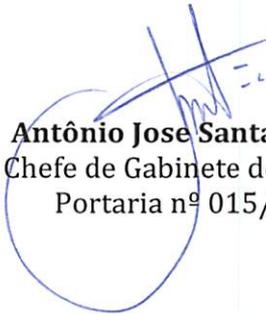
Senhor Vereador,

Na oportunidade em que respeitosamente o cumprimento, venho por intermédio de o presente em atenção ao vosso pedido realizado através do Ofício nº 035/GVSP/2020, encaminhamos ao conhecimento da Coordenação do PROCON que nos informou através do Ofício nº 167/PROCON/JUARA/2020 que estará averiguando a sua procedência.

Segue em anexo, cópia do Ofício nº 167/PROCON/JUARA/2020.

Sem mais, elevo protestos de estimas e considerações.

Atenciosamente,

  
**Antônio Jose Santana Neto**  
Chefe de Gabinete do Prefeito  
Portaria nº 015/2020



Governo do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos  
Prefeitura Municipal de Juara  
Diretoria de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor

**Ofício nº 167/PROCON/JUARA/2020**

**Ao Ilmo**

**Antonio José Santana Neto**

**Assunto: Resposta Ofício nº 035/GVSP/2020**

*Juara-Mt, em 02 de Junho de 2.020*

*Senhor Chefe de Gabinete*

*Cumprimentamos Vossa Senhoria e na oportunidade elevamos votos de distinta consideração e apreço e no ensejo, em resposta ao Ofício n 035/GVSP/2020, antes de qualquer feito, ponderamos que:*

*a) - este órgão de proteção e defesa dos direitos do consumidor, tem como premissa, o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo;*

*b) - reconhece a vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo.*

*Ainda: - todos tem o direito de manifestar sua oposição a um pretensão direito cerceado e esta unidade local do PROCON - Programas de Proteção e Defesa dos Direitos dos Consumidores, não pode se furtar ou recusar-se à solicitação de registro de reclamação formulada por um consumidor, por mais circunstancial que possa parecer, a qual será dirimida nas audiências conciliatórias, onde serão fundamentadas ou não fundamentadas, respeitando sobre tudo, o equilíbrio, a equidade e a transparência das ações, sem ferir o princípio do direito da ampla defesa e do contraditório do ente reclamado, onde nenhum privilégio pode ser carreado à qualquer das partes envolvidas.*

*Isto posto, a respeito de possível orientação proferida por servidor desta unidade, sem parâmetro de norma constituída, será submetido a averiguação de procedência legítima ou que se fora mera verbalização fora do contexto apresentado.*

*Sendo o que tinha, colocamos-nos a disposição para qualquer eventual esclarecimento que se fizer necessário, dentro da estrita legalidade formal.*

*Atenciosamente,*

**Amaurício Alves Cordeiro**  
**Coordenador do PROCON/JUARA**  
**Portaria GP nº 218/2020 de 01/04/2020**

PREFEITURA MUN. DE JUARA  
PROTOCOLO Nº 7232  
DATA 02/06/2020  
HORÁRIO 15:36 h.  
fo